



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 034/2021 = 09/04/2021

Promove a progressão do Município de Cabo Verde ao protocolo sanitário, flexibilizado, da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda vermelha e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020, Portarias e Decretos Estaduais e, deliberações do Comitê extraordinário Estadual, que normatizam o combate ao COVID-19 e,

Considerando que, de acordo com as normas do Programa Minas Consciente, os municípios com até 30 mil habitantes receberão tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Amarela – Fase 2, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança,

DECRETA:

Art. 1º Continua obrigatório o uso de máscara para proteção e prevenção ao Covid-19 em todo o limite do território do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O segmento de bares, lanchonetes e comércio em geral, inclusive os sediados na Praça de Alimentação, bem como o comércio ambulante de alimentos, estão autorizados a funcionar com atendimento presencial no horário de 5 às 21 horas, após este limite somente poderão atender por meio do sistema “delivery”.

§ 1. Fica permitido a utilização de mesas e cadeiras nas calçadas dos Estabelecimentos comerciais, desde que não impeçam o trânsito de pedestres e respeitem as normas de distanciamento já estabelecidas e, apresentem, previamente, um **Plano de Trabalho**, ao Comitê Gestor Municipal.

§ 2. Fica permitido o funcionamento de Feira Livre no domingo, com distância mínima de 10 (dez) metros entre as barracas e na quarta feira adotando distanciamento proporcional ao número de feirantes.

§ 3. Os estabelecimentos de Casas de Shows, Eventos, não poderão funcionar no período da vigência deste Decreto, estando, da mesma



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

forma, proibido aglomerações em vias públicas e Loteamentos, tipo “Luau” ou similar.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos referidos no Art. 2º deverá ocorrer sem entretenimento, tais como música ao vivo, som mecânico, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados, etc., obedecendo aos protocolos previstos no “Minas Consciente e publicados no Site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

I – Distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cada cliente;

II – O consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;

III – Higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;

IV – Uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas;

V – A lotação máxima no estabelecimento é de uma pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, devendo o local ser aberto e com boa ventilação;

VI – Fica proibido a prática de esportes quando realizado no formato coletivo e permitido, no Estádio de futebol “Dr. Antônio de Sousa Melo”, de forma individual.

Art. 4º Os prestadores de serviço e outros microempresários, Salões de Beleza e Estética estão autorizados a continuar trabalhando, desde que sejam atendidas todas as regras do protocolo, como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, com atendimento agendado.

Art. 5º Os eventos presenciais, de qualquer natureza, no Município de Cabo Verde, ficam sujeitos a aprovação prévia da Prefeitura Municipal e comunicação a Polícia Militar;

Art. 6º Fica terminantemente proibido a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc, podendo tanto o proprietário como o locatário sofrer penalidades, caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 7º Fica proibido a permanência, venda de bebidas e alimentos aos clientes que estiverem em pé nos estabelecimentos comerciais e, que causem aglomerações. Da mesma forma não poderá ocorrer o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e, especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 8º Fica permitido o funcionamento de Templos/Igrejas, neste Município, sem a limitação de 50 (cinquenta) pessoas por celebração, valendo as regras de distanciamento já divulgadas e, o máximo de uma (01) pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados.

Art. 9º Nos estabelecimentos onde funcione sauna, fica permitido que até duas (02) pessoas, por vez, frequentem o banho, devendo ocorrer completa higienização nos intervalos e prévia apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 10 O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários da Terceira Fase, sujeitam os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará por até 10 (dez) dias;
- d) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 30 dias.

Art. 11 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria de Saúde Municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12 Os Fiscais Sanitários Municipais, bem como outros Agentes Públicos designados para o combate a pandemia, são autoridades competentes para adotar ações repressivas em caso de violação das normas contidas neste Decreto, estão dotados do Poder de Polícia que cabe à Administração Pública e agirão com respeito e cordialidade.

Art. 13 A Fiscalização deverá acionar a Polícia Militar, em casos de desobediência ou desacato ao Fiscal, bem como para o apoio, em caso de fechamento de Estabelecimentos.

Art. 14 Os Fiscais cumprirão escala de sobreaviso para atendimento de demandas urgentes, cabendo o acionamento destes Servidores Municipais a qualquer hora pelas Autoridades competentes, ou pela Polícia Militar.

Art. 15 No caso específico de descumprimento, por parte da população, das medidas de isolamento domiciliar já estabelecidas em Legislação anterior, serão adotadas as seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

I – Autuação com o lançamento de multa, nos moldes da Legislação Municipal;

II – Acionamento da Polícia Militar para que efetue a prisão em flagrante delito, nos termos do Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro)

Art. 16 Ficam mantidas todas as demais regras, normas e penalidades já estabelecidas em Decretos anteriores que não tenham sido alvo de modificação por este Ato.

Art. 17 Os Planos de Trabalho apresentados e já aprovados não necessitam de nova análise por parte do Comitê Municipal de enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de **12/04/2021**, com validade para 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou revisto a qualquer tempo.

Cabo Verde, 09 de abril de 2021.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO